DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9482/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9752/2015
PROTOCOLO	: 1596694
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MARACAJU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35, DE 2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	: HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 11, DE 2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER – MONOCROMÁTICA COM REDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 10 MESES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.832,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração Municipal de Maracaju, por meio do Convite n. 11, de 2015;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 35, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Housetech Informática Ltda. - ME, cujo objeto consiste na locação de impressoras multifuncionais laser monocromática em rede, com fornecimento de materiais, destinadas ao uso pelas Secretarias Municipais de Maracaju, pelo período de 10 meses.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 11796/2015, peça n. 19), que considerou regulares os atos administrativos examinados.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14975/2015 (peça n. 20) opinando pela "*legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, ...*".

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos de:

a) licitação realizada pelo Município de Maracaju, por meio do Convite n. 11, de 2015;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 35, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Housetech Informática Ltda. – ME;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro-Relato

LAC